

Prefeitura Municipal de Ipirá
ESTADO DA BAHIA
Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km 86
– CEP 44.600-000 -
CNPJ 14.042.659/0001-15 – PABX (**75) 3254-1004

LEI Nº 801, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação da remuneração do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais do Município de Ipirá (BA), conforme dispõe a Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IPIRÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . A fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais se dará nos termos do presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. O subsídio mensal do Prefeito será de R$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais).
§ 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais).
§ 3º. O subsídio dos Secretários Municipais será de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º. As remunerações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta Lei, serão pagas em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal, podendo ser reajustadas na forma do inciso X, do mesmo dispositivo e diploma legal.

Art. 3º. Esta Lei entra vigorará de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipirá(BA), em 28 de Agosto de 2020.

MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDÃO
Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CODIGO DE CONTROLE: 2020PMIPIRA - ICP - Controle Pessoal 20200000278

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL - Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br